



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRA E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS - LÍNGUA ESPANHOLA**

AIDÊ MADALENA DE OLIVEIRA

**O ANTES E O DEPOIS DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº476/2019 DO
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, PB.**

**CAMPINA GRANDE
2023**

AIDE MADALENA DE OLIVEIRA

**O ANTES E O DEPOIS DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº476/2019 DO
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, PB.**

Artigo enquanto Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Coordenação de Letras Espanhol e Departamento de Letras e Artes - Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduação em Letras Espanhol.

Orientadora: prof. Me. Luciene de Almeida Santos.

CAMPINA GRANDE
2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48a Oliveira, Aíde Madalena de.
O antes e o depois da implantação da Lei Municipal nº476/2019 do município de Alagoa Nova, PB [manuscrito] / Aíde Madalena de Oliveira. - 2023.
12 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras Espanhol) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2023.
"Orientação : Profa. Ma. Luciene de Almeida Santos, Coordenação do Curso de Letras Espanhol - CEDUC. "
1. Ensino da língua espanhola. 2. Ensino fundamental. 3. Ensino de Jovens e Adultos - EJA. 4. Lei Municipal nº476/2019. I. Título

21. ed. CDD 372.8561

AIDE MADALENA DE OLIVEIRA

**O ANTES E O DEPOIS DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº476/2019 DO
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, PB.**

Artigo enquanto Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Coordenação de Letras Espanhol e Departamento de Letras e Artes - Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduação em Letras Espanhol.

Aprovada em: 10/08/2023.

BANCA EXAMINADORA

Luciene de Almeida Santos

Prof^a. Me. Luciene de Almeida Santos (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Alessandro Giordano

Prof. Me. Alessandro Giordano
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Thales Lamonier Guedes Campos

Prof. Me. Thales Lamonier Guedes Campos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 476/2019 QUE INSTITUI O ESPANHOL EM ALAGOA NOVA: DISCURSO, PRÁTICA, “DESOFICIALIZAÇÃO” E “FINGIMENTO”.....	5
2.1 Especificidades da Lei municipal 476/2019 em Alagoa Nova.....	7
3 MODALIDADE EJA DO FUNDAMENTAL II: CARGA HORÁRIA E OPCIONALIDADE/OBRIGATORIEDADE CURRICULAR.....	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	12

O ANTES E O DEPOIS DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº476/2019 DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, PB.

OLIVEIRA, Aíde Madalena de¹

RESUMO

Esse trabalho se justifica pela aprovação da Lei Municipal Nº 476/2019 de oferta do ensino de espanhol nos anos finais do ensino fundamental e EJA. Tem-se por objetivo geral investigar a existência do cargo de professor junto à aprovação dessa lei, entendendo quais são os efeitos gerados pela aprovação ou não deste cargo, administrativamente falando. Por objetivos específicos vai-se comparar, através de outras leis também aprovadas em outros municípios, como está assegurada a oferta de espanhol no EJA - Educação de Jovens e Adultos e destacar a importância da criação e aprovação das leis municipais lograda através do caráter político-linguístico da APEEPB. Em termos metodológicos, esta pesquisa se compreende de cunho documental, pois serão analisadas e comparados documentos oficiais (outras Leis Municipais aprovadas do Estado da Paraíba) com legislação específica no tocante à disciplina de espanhol no currículo do ensino fundamental (anos finais e EJA). E bibliográfica, ao recorrer às contribuições teóricas presentes em RODRIGUES (2010), GONZÁLEZ (2010), OLIVEIRA (2011).

Palavras chave: Ensino de espanhol, políticas linguísticas

RESUMEN

Este trabajo se justifica por la aprobación de la Ley Municipal Nº 476/2019 que ofrece la enseñanza del español desde el año dos mil veinte en la enseñanza fundamental y EJA (Educación de jóvenes y adultos). El objetivo general es investigar la existencia del cargo de profesor junto a la aprobación de esta ley, entendiendo cuáles son los efectos que general es lo de discutimos sobre la aprobación y del cargo de profesor, administrativamente hablando. Para efectos específicos, se comparará, a través de otras leyes también aprobadas en otros municipios, cómo se asegura la provisión del español en Educación de Jóvenes y Adultos y se destacará la importancia de la creación y aprobación de leyes municipales logradas a través del carácter político lingüístico de APEEPB. En términos metodológicos, esta investigación tiene carácter documental, ya que se analizarán documentos oficiales (outras Leyes Municipales aprobadas en el Estado de Paraíba) que se compararán con legislaciones específicas sobre la asignatura del español en el currículo de la enseñanza fundamental (últimos años y EJA). Además de bibliográfica, recurriendo a los aportes teóricos presentes en RODRÍGUEZ (2010), GONZÁLEZ (2010), OLIVEIRA (2011).

Palabras clave: Enseñanza del español, políticas lingüísticas, Alagoa Nova.

¹ Aluna Graduanda do Curso de Letras, habilitação em espanhol.

1 INTRODUÇÃO

O ensino de espanhol na Paraíba nos últimos anos tem tomado uma outra dimensão após a aprovação das Leis 13.415/2018 e 11.161/2018. A primeira, resultado da Medida Provisória no 746/2016 que estabelecia no *art.1º e especificamente no § 8º que os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.* Foi a partir dessa medida provisória que se gerou a Lei 13.415/17 que está associada à Reforma do Ensino Médio. A segunda lei, a 11.161/2018, Lei do Ensino de Espanhol da Paraíba, tem podido fortalecer a APEEPB - Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba, a lutar por políticas linguísticas públicas como: vagas em concurso efetivo, a continuidade da oferta do espanhol no ensino regular e integral das escolas estaduais e a motivação de criação de outras leis em âmbito municipal como é o caso da Lei 476/2019 da cidade de Alagoa Nova, objeto de pesquisa deste artigo acadêmico.

Neste presente artigo, será feita uma breve análise do processo de implantação das leis municipais e em específico da lei Nº 476/2019 que diz da inclusão e *Oferta da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Fundamental (anos finais e EJA) e outras providências* aprovada pela câmara municipal de vereadores e sancionada pelo então prefeito José Uchôa de Aquino Leite, cidade de Alagoa Nova-PB.

Esse trabalho se justifica pela aprovação da Lei Municipal Nº 476/2019 de oferta do ensino de espanhol nos anos finais do ensino fundamental e EJA. Do mesmo modo, tem-se por objetivo geral investigar a existência do cargo de professor junto à aprovação dessa lei, entendendo quais são os efeitos gerados pela aprovação ou não deste cargo, administrativamente falando. Por objetivos específicos vai-se comparar, através de outras leis também aprovadas em outros municípios, como está assegurada a oferta de espanhol no EJA - Educação de Jovens e Adultos e destacar a importância da criação e aprovação das leis municipais lograda através do caráter político-linguístico da APEEPB. Outrossim, com base no Objetivo Geral aqui proposto apresenta-se o seguinte questionamento, a Lei Municipal Nº 476/2019, por si só, seria suficiente para assegurar a permanência do ensino de espanhol em Alagoa Nova no Fundamental II e EJA, em qualquer que seja a gestão, e por conseguinte, gerar vagas em Concurso Público Efetivo neste Município?

Em termos metodológicos, esta pesquisa se compreende de cunho documental, pois serão analisadas e comparados documentos oficiais (outras Leis Municipais aprovadas do Estado da Paraíba) com legislação específica no tocante à disciplina de espanhol no currículo do ensino fundamental (anos finais e EJA). E bibliográfica, ao recorrer às contribuições teóricas presentes em RODRIGUES (2010), GONZÁLES (2010), OLIVEIRA (2011).

2 CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 476/2019 QUE INSTITUI O ESPANHOL EM ALAGOA NOVA: DISCURSO, PRÁTICA, “DESOFICIALIZAÇÃO” E “FINGIMENTO”

Para que se alcance o objetivo proposto nesta pesquisa será necessária uma contextualização no âmbito da construção de algumas leis que foram feitas nos municípios paraibanos que incidam justamente na tessitura de projetos de Leis para implantação do ensino do Espanhol nas Redes de Ensino Municipais enquanto um referencial e parâmetro. Para a implementação do ensino de Espanhol em nível municipal a exemplo de Alagoa Nova, PB.

A Lei pioneira, após reforma do ensino médio, e protagonista de outras Leis foi o PL de iniciativa popular na Câmara Municipal que oficializa a Língua Espanhola na Rede de Ensino em ato inédito na história política recente em Areal que foi encabeçada pelo Prof. Jair Ibiapino

enquanto representante da APEEPB e enquanto cidadão que se mobilizou em 2017 e envolveu toda a população local constituída de alunos, amigos e parceiros para arrecadar a quantidade de assinaturas (5% do eleitorado) para assinar e levar à plenária da Câmara. É após este fato, serviu como inspiração para a escritura da segunda Lei, na cidade de Santa Rita, região metropolitana de João Pessoa, Matinhas (anteriormente distrito de Alagoa Nova, região do brejo paraibano) e Santa Rita, região metropolitana além de várias outras cidades que estão exemplificadas aqui neste artigo.

Através de estudantes do curso de Letras Espanhol UEPB, estes, sendo sócios da APEEPB, e atuantes nas participações de cunho mobilizadores tais como audiências públicas, a exemplo da cidade de Campina Grande, reuniões com governo municipal da cidade de Matinhas, formou-se de certa forma uma parceria que propiciou a situação e o contexto adequado para se trazer as discussões pertinentes para se pensar as proposições e futuras escrituras de leis municipais voltados ao ensino de espanhol e particularmente da criação do cargo de professor de espanhol para Alagoa Nova. A APEEPB, tendo como maior representante o Sr. Jair Ibiapina que se articulou junto ao Sr. Abraham Lincoln de Moraes, vereador em Alagoa Nova, amante das Letras e professor de História formado pela UFCG, resultou em várias sessões de encontros marcados para criar uma comissão que viabilizou um elo contínuo com a Secretaria de Educação de Alagoa Nova, e como também com o governo municipal. A ideia, após frutíferas discussões e amadurecimento foi acatada e dada continuidade junto a APEEPB na criação da Lei municipal nº 476/2019, sendo devidamente aprovada na Câmara Municipal de Alagoa Nova “Casa de Clementino Leite” e sancionada até então pelo Sr. Prefeito José Aquino de Uchôa.

É de praxe que a orientação do Estado seja levada em conta para que os municípios possam estruturar através de Comissões específicas, suas respectivas redes de ensino uma vez que a experiência da implantação do espanhol no Novo Ensino Médio em suas diretrizes e bases no âmbito dos projetos e das leis muito influenciou e respaldou o ensino fundamental municipal inclusive em Diretrizes Curriculares do Estado da Paraíba, uma vez que esta contempla os descritores por competências e habilidades para o Ensino Médio, delimitando assim, a área de Linguagens, Espanhol enquanto língua estrangeira. Assim, apenas se faz necessário uma adaptação dos descritores para o Ensino Fundamental II com a construção de um *continuum* curricular no município de Alagoa Nova para que fosse possível implementar o ensino de Espanhol a partir do ano letivo de 2021, com o apoio da CME (Conselho Municipal de Educação). Em 2020 a disciplina já estava em oferta, porém não atingiu todas as unidades escolares do Sistema de Ensino de Alagoa Nova, somente o ensino Fundamental II regular sem o respaldo de um documento oficial como o *continuum* curricular que veio a ser posto em prática a partir do ano letivo de 2021. O *continuum* curricular é um documento redigido pelos municípios que traz flexibilidade ao ensino da língua estrangeira, ou seja, um objeto de aprendizagem pode ser retomado, revisado para que não haja distorção idade/série, por exemplo: um conteúdo do sexto ano (6º) pode ser retomado para fixação, revisão ou servir como reforço na aprendizagem em um ano posterior, 7º ano, sem prejuízo nenhum. Esse continuum curricular foi criado no município de Alagoa Nova através da experiência exitosa de Areial, que foi a primeira cidade a implantar o espanhol em sua rede municipal, servindo como referência a boa parte dos municípios paraibanos.

A APEEPB neste contexto de observância aos projetos e leis que enfocam o ensino de espanhol na Paraíba entra no pioneirismo enquanto entidade de observância aos projetos no prelo e concluídos nos municípios paraibanos da adequada inclusão no currículo e da criação de vagas de professor de espanhol nos sistemas municipais de ensino. Este órgão conscientizador e mobilizador de políticas linguísticas e de políticas públicas que defendem o ensino de Espanhol na Paraíba mantém um site para que tanto professores, pesquisadores e amantes do idioma espanhol possam se associar, ampliando-se assim a divulgação e defesa do

Espanhol no Estado da Paraíba servindo de referência frente às muitas retaliações que o ensino de espanhol na Paraíba tem passado por conta de leis que foram possivelmente revogadas, mal redigidas ou até “não criadas” nos municípios paraibanos, como é o caso de Alagoa Nova, objeto de Estudo do presente artigo.

2.1 Especificidades da Lei municipal 476/2019 em Alagoa Nova.

Analisando-se a Lei municipal 476/2019, observa-se essa “desoficialização” conforme RODRIGUES (2010 p.20) ao abordar a Lei nº 11.161/2005 que foi revogada:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de língua espanhola da parte diversificada como disciplina complementar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular do currículo do Ensino Fundamental, anos finais, do ensino regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, junto da língua inglesa, conforme artigo 26 LDB, lei nº 9.394 de 96 e lei ordinária nº 13.415 de 2017.
 §1º A disciplina deverá ser dirigida às quatro séries do Ensino Fundamental, anos finais, e no segundo segmento da Educação de Jovens e Adultos.
 §2º No segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos a disciplina de Língua Espanhola será opcional.
 Sublinhado meu

Pela lei acima percebe-se em sua redação que ela ao mesmo tempo legitima o espanhol e a “desoficializa” ao se colocar a sua oferta em caráter optativo na Educação de Jovens e Adultos (EJA) tornando a oferta do espanhol para a modalidade como algo que desobriga o município de Alagoa Nova em ofertá-la. Em decorrência do inciso II da lei municipal de Alagoa Nova, no ano de 2023 já não se oferta a disciplina no município no segundo segmento EJA, e não temos respaldo porque é a lei que diz que pode ser a critério da gestão. Assim sendo, é possível observar duas realidades distintas: a priorização do Ensino Regular do Fundamental II em detrimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA) no segundo segmento no Sistema de Ensino de Alagoa Nova, na formatação desta lei.

Para Oliveira (2011, p,85):

O fingimento do poder público não está apenas em ignorar a lei que ele mesmo cria, mas em omitir-se às especificidades da LE e mesmo às peculiaridades da língua e do seu uso em sociedade. Esse é o caso da redução do ensino às habilidades escritas, que revela uma concepção de linguagem como sendo primordialmente registro escrito.

Essa omissão se dá também na carga horária da disciplina, em 01 (uma) hora-aula semanal para cada ano, no inciso 3 da lei 476/2019 que se mostra ser insuficiente para que sejam devidamente trabalhadas todas as práticas de linguagem ou “destrezas” (ler, ouvir, escrever e falar) que o Espanhol exige em conformidade com a BNCC tanto do Ensino Médio como para o Ensino Fundamental II.

3 MODALIDADE EJA DO FUNDAMENTAL II: CARGA HORÁRIA E OPCIONALIDADE/OBRIGATORIEDADE CURRICULAR

Para contemplar toda essa “problematização” na escritura das leis que regem a inclusão do componente curricular Espanhol em alguns municípios paraibanos, foi necessário o estabelecimento de um viés metodológico coerente ao se analisar as leis no que concerne o estabelecido no 1º artigo, se contempla ou não a modalidade EJA, tendo em vista que o regular

é prioridade, como também os respectivos incisos que são decorrentes da escritura do artigo primeiro que trazem informações adicionais tais como a carga-horária uma ou duas aulas, formação exigida para ministrar as aulas, etc. A análise dos incisos em seu conjunto traz as especificidades do cargo, já o Artigo primeiro traz uma escritura mais “generalista” sobre a criação do mesmo. Para fins mais didáticos e de melhor visualização desse aspecto, esses dados serão sistematizados na forma de uma tabela que contemple municípios, as respectivas leis com número e data de publicação, carga horária e a questão da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) se contempla ou não.

Municípios Paraibanos e respectivas Leis (nº e data de publicação)	Carga horária: 1 ou 2 aulas.	Modalidade EJA II Segmento se a lei contempla: SIM ou NÃO
Areial lei nº 17/2017 de 20/07/2017	2	SIM
Santa Rita lei nº 1.868/2018	2	SIM
Campina Grande lei nº7.267 de 17/07/2019	2	SIM
Matinhas lei nº 188/2019 de 29/08/2019	2	SIM
Alagoa Nova lei nº476/2019 de 16/12/2019	1	SIM (opcional)
Mogeirol lei nº 307/2019 de 18/02/2019	2	SIM
Monteiro lei nº 2.014/2020 de 31/08/2020	1	SIM
Montadas leis nº 540 de 14/09/2020	a critério da Secretaria de Educação	NÃO
Marizópolis lei nº 373/2021 de 29/11/2021	1	SIM
Puxinanã lei nº 603/2019 de 23/09/2019	2	SIM
Serra Branca lei nº 872/2022 de 02/06/2022	2	NÃO
Esperança lei nº318,03 de agosto de 201	1	SIM
Santo André lei nº 426/2018 de 11/12/2018	1	SIM

Poço de José de Moura lei nº504/2020		SIM
Umbuzeiro lei nº 360A/2018 de 28/12/2018	1	SIM
Pocinhos lei ° 1438/2020,17 de fevereiro de 2020	1	SIM
Gurjão lei nº373/2019,18 de novembro de 2019.	1	SIM
Bayeux lei nº1.617/2021, de 25 de outubro de 2021.	2	NÃO

O que impulsionou a presente pesquisa foi exatamente a situação da escritura do texto da lei nº 476/2019 de Alagoa Nova que destoa totalmente em comparação com os demais municípios analisados porque no primeiro artigo a legitimidade do cargo é visível ao regular por lei e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) porém o inciso segundo a utilização do termo **OPCIONAL** retira a **OBRIGATORIEDADE** no disposto do artigo primeiro, tanto é verdade que em 2023 a Educação de Jovens e Adultos nas instituições da rede municipal ficou desassistida, e isso é considerado muito grave, cabendo futuras reformulações e adequações na criação do cargo de professor de espanhol considerando-se a lei como foi escrita. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem muitas especificidades que requer uma outra língua estrangeira no caso Espanhol que além de estimular a estudos posteriores voltados ao Ensino Médio, fortalecendo a área de Linguagens, a inclusão do Espanhol em EJA é uma base essencial constituindo-se assim, em um direito à aprendizagem que seria melhor retomada e aproveitada para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), concursos e a vida no trabalho que exige também um outro idioma.

Outro aspecto frágil e delicado na tessitura da lei de Alagoa Nova é a carga horária estabelecida no §3º: A disciplina de língua espanhola terá a carga horária de uma 01(uma) hora aula semanal para cada ano, que em termos práticos se mostra totalmente insuficiente contradizendo mais uma vez a lógica do artigo primeiro que expressa que o Espanhol seria criado junto com o Inglês, mas na carga horária o Espanhol fica restrito apenas uma aula enquanto o Inglês são duas.

Conforme o **Projeto Pedagógico do Curso (PCC)** de Letras Português Espanhol (Dupla habilitação modalidade a distância da Universidade Estadual da Paraíba (2022, p.26):

Ao revogar a Lei 11.161/2005, que sanciona o ensino de Língua Espanhola no Brasil, se materializa um ataque ao Ensino Médio que se estende às Licenciaturas em Letras Espanhol, visto que sua função é capacitar professores para atuar na área. Ao revogá-la, o processo de ensino e aprendizagem de Língua Espanhola é legalmente desprotegido, impossibilitando aos estudantes, especialmente àqueles matriculados em escolas públicas, a possibilidade de ascensão social e intelectual.

A criação de um curso em dupla habilitação português - espanhol traz uma possibilidade de fazer com que os egressos possam ministrar o português e lutar pela implantação de melhores leis para consolidar nos futuros concursos públicos o espanhol, por exemplo, como os

estudantes da habilitação em Letras espanhol presencial tem feito desde a criação do curso em si como também enquanto membros da APEEPB. Se faz necessário esse engajamento dos acadêmicos em Letras Espanhol independente da modalidade de dupla ou habilitação única. A revogação da lei acima citada também traz sérias consequências para a criação de projetos de lei na Paraíba para a criação de futuras vagas nos demais municípios paraibanos.

O Ensino Médio é existente em Alagoa Nova, como também se oferta a língua espanhola no mesmo. Para que se avance no tocante aos projetos de expansão em propiciar mais um idioma com o suporte das políticas públicas em prol do Espanhol na Paraíba e de uma possível revisão ou reescritura das leis municipais, para que se concretize ainda mais os direitos de aprendizagem de uma segunda língua estrangeira em caráter também obrigatório e não mais meramente “optativo”, em defesa da educação pública gratuita e de qualidade para todos dentro de uma linha de políticas linguísticas voltadas também aos municípios paraibanos mantenedores do Ensino Fundamental II regular e modalidade EJA que devem ser contempladas por benefícios previstos por leis assim como o Ensino Médio Estadual.

Há uma distância entre o discurso e a prática sobre iniciativas de implantação do espanhol para González (2010, p.26):

Como se pode ver, portanto, a Lei 11.161, que além de tudo apresenta imprecisões e ambiguidades, trouxe consigo problemas, disputas, mas também abriu espaços para discussões e tomadas de posição que poderão, a médio e longo prazo, trazer benefícios para o ensino do espanhol e para a educação no Brasil.

No contexto do ensino de espanhol para o Fundamental II e segundo segmento em EJA, o benefício seria a implantação do espanhol em **caráter obrigatório**, até porque há no município de Alagoa Nova, professores habilitados na área que estão em exercício da função docente em caráter provisório em contratos temporários, a solução viável seria a criação de vagas para o **cargo de professor efetivo** para o ensino regular e modalidade EJA, com uma maior carga horária de (2) duas aulas semanais, sendo necessário uma alteração urgente na Lei 476/2019 para que a empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova não reproduza as incoerências e imprecisões já apresentadas nas leis pelos autores consultados

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar o atual contexto de realidade do antes e depois da implantação da lei municipal 476/2019 no município de Alagoa Nova, verificou - se com a gestão atual que ainda não existe a criação do cargo de professor. Decorrente dessas observações, foi acertada uma reunião com o Sr. Francinildo Pimentel da Silva, o então prefeito em exercício do município como também com o secretário de educação e a professora que atua lecionando a disciplina desde no ano de dois mil vinte e um (2021) sendo esta” falta da criação do cargo de professor” sua maior inquietação quanto a permanência do espanhol no município. Foi uma discussão proveitosa, pois já se cogitava a criação do cargo de professor por razões da oferta de concurso público que o município pretende realizar. A professora de espanhol que atua no momento e também sócia da APEEPB, se prontificou, em caso de dúvidas quanto a criação do cargo, buscar suporte junto à associação de professores de espanhol do estado da Paraíba, esta que já serviu de suporte também a outros municípios como por exemplo a cidade de Ingá que criou o cargo de professor desde do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Foi solicitado pelo secretário de educação apenas o projeto de lei do município aqui citado para servir de base, segundo ele. Logo foi atendido o pedido, sendo enviado via WhatsApp para o Sr. Antonio Paulo da Silva, atual secretário de educação.

Diante do apresentado e exposto é possível tecer as seguintes considerações no tocante à criação e escritura das leis que implementam o espanhol nos municípios paraibanos: É necessário uma criação de uma comissão formada por acadêmicos, estudantes de Letras, que se associem a APEEPB para criação, mobilização, acompanhamento e execução das leis que já existem e as que estão no prelo, em fase de implantação, uma vez que para a implantação de um projeto de lei adequado à realidade e ao contexto tem que seguir certos protocolos estabelecidos pela APEEPB e a adesão dos municípios que venham a implementar o espanhol em suas respectivas redes e sistemas de Ensino. Se essa etapa protocolar não for devidamente respeitada e obedecida corre-se o risco de implementação de leis com escritura deficiente e ambígua, como a realidade singular de Alagoa Nova, em seu artigo primeiro e no inciso dois.

Esse estudo não se encerra aqui, é preciso que suscite mais pesquisas no âmbito de políticas linguísticas e políticas públicas para que a adequação das leis seja transparente, claras e objetivas para que não haja futuras retaliações na criação de mais cargos para professores de espanhol. Assim a APEEPB além de sistematizar em forma de cartografia e mapeamento dos municípios que implantaram o espanhol, pode também “monitorar” junto à comunidade acadêmica local de cada município, pessoas que se engajem na causa de melhores criações e revisões dos projetos de implantação de leis municipais que viabilizem o cargo de professor de espanhol e sobretudo em qual contexto, se é somente para o regular ou para EJA, observando-se a carga horária, uma vez que esse detalhe incide diretamente na quantidade de vagas ofertadas, a carga horária também é interessante que fique estabelecida em duas aulas, assim como o é em língua inglesa, nos primeiros artigos escritos. De certa maneira aqueles municípios cuja lei não foi devidamente criada, como o caso exemplar do município de Alagoa Nova que destoa em muito dos demais municípios analisados até então, requer urgentemente uma reformulação no inciso dois que torna opcional para EJA sendo que o ideal seria “obrigatório” e no inciso III que determina somente uma aula para o Ensino regular.

REFERÊNCIAS

Lei Municipal nº476/2019. In: **Jornal Oficial Dezembro**. Alagoa Nova, 2019.

GONZÁLES, Neide Maia. **Iniciativas para a implantação do espanhol**: a distância entre o discurso e a prática. In: BARROS, Cristiano Silva de. MARINS COSTA, Elzimar Goettenauer de. (orgs). **Espanhol**: Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v.16).

OLIVEIRA, Roberval Araujo de. **A Matrix da LE no Brasil: a legislação e a política do fingimento**. In: LIMA, Diógenes Cândido de. (org). **Inglês em escolas públicas não funciona?** uma questão múltiplos olhares. São Paulo: Parábola Editorial, 2011. (Estratégias de Ensino, 23).

RODRIGUES, Fernanda dos Santos Castelano. **Leis e língua: o lugar do espanhol na escola brasileira**. In: BARROS, Cristiano Silva de. MARINS COSTA, Elzimar Goettenauer de. (orgs). **Espanhol**: Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v.16).

UEPB. **Projeto Pedagógico de Curso Licenciatura** em Letras Português Espanhol (Dupla Habilitação) Modalidade a Distância – EaD. Campina Grande, 2022.